

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Número do processo: **#NPRO 090329/2025**
- 1.2. Secretaria demandante: **#SECD Secretaria Municipal de Saúde**
- 1.3. Responsável: **#RESP Romário Antônio de Barros de Sousa**
- 1.4. Modalidade: **Inexigibilidade de licitação #MDLI**
- 1.5. Procedimento auxiliar: **Credenciamento**

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado **#OBJC**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos plantonistas na especialidade de Pediatria, destinados ao atendimento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e do Centro Médico Infantil vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

2.2. Natureza do objeto

O objeto desta contratação é caracterizado como comum (Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14133/2021), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Fundamentação da contratação (base para o TR/PB)

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR e art. 74, IV e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o Art. 3º, I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser adotado pela administração na hipótese de “contratação paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

Sim Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? **#NESP**

Portaria nº 2.048/GM/MS;

Resolução CFM nº 2.077/14;

Resolução CFM nº 2.079/14;

Portaria MS nº 1.130/2015.

2.5. Justificativa da contratação

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá é responsável por assegurar a oferta contínua, qualificada e acessível dos serviços de saúde à população, com especial atenção aos públicos mais vulneráveis — entre eles, as crianças, cuja proteção e cuidado são prioridade constitucional e estratégica no Sistema Único de Saúde (SUS). No mesmo sentido, o atendimento pediátrico é prioridade constitucional e estratégica do SUS. A escassez de profissionais, compromete escalas, sobrecarrega equipes, aumenta o tempo de espera e gera risco à saúde infantil, além de judicializações e possíveis responsabilizações administrativas.

A ausência desses profissionais gera impactos graves e imediatos: interrupção de plantões, sobrecarga da equipe existente, aumento do tempo de espera por atendimento, riscos à saúde das crianças e, em última instância, descumprimento dos princípios constitucionais da universalidade e integralidade do SUS. Tais consequências comprometem o desempenho da Secretaria e podem gerar judicializações e responsabilizações administrativas.

Diante disso, é necessário adotar um modelo para a contratação da prestação de serviços médicos especializados em Pediatria e a não contratação desses serviços poderá resultar em um colapso progressivo do atendimento pediátrico municipal, ampliando a sobrecarga nos serviços de saúde, elevando os índices de mortalidade infantil e comprometendo seriamente o direito à saúde das crianças.

2.6. Requisitos da contratação

O prazo para credenciamento para prestação do serviços médicos pediátricos compreende o período de 4 (quatro) anos, a partir da sua abertura.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

a) Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

b) Interessados deverão comprovar:

- Registro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) relativas a débitos trabalhistas e ao FGTS;
- Ausência de impedimentos legais à contratação com a Administração Pública, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

c) Capacidade Técnica

- Apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE)
- Apresentar registro junto ao Conselho Regional de Medicina –CRM (caso for empresa de seus profissionais);
- Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou

privados;

- Caso for empresa apresentar relação dos profissionais disponíveis, com comprovação de formação e habilitação legal para atuação na especialidade de Pediatria.

d) Condições Operacionais caso for empresa:

- Assumir a responsabilidade integral por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes da execução dos serviços;
- Apresentar declarações de disponibilidade para cumprimento das escalas, de inexistência de fatos impeditivos e de que não possui vínculos com servidores públicos que inviabilizem a contratação.
- Em casos de descumprimentos e/ou problemáticas/prejuízos a empresa contratada compreende responsabilidade solidária pelos atos de seus profissionais.

e) Forma de Execução dos Serviços

Plantonista Pediatria - Profissional especialista ou pós graduado ou residente. Realizar atendimento de pacientes em geral livre demanda e crianças de 0 -14 anos, 11 meses e 29 dias, realizando consultas, respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

- a) classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
- b) classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;
- c) classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
- d) classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Realizar todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico e, quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação.

- Os plantões serão realizados em regime de 12 horas, em turnos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, (podendo ser assumidos meios plantões de 06 seis horas

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROMÁRIO ANTONIO DE BARROS DE SOUSA (ASSINATURA) EM 21/11/2025 18:08:45
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ODAIR MENDONSA DA SILVA (ASSINATURA) EM 21/11/2025 18:01:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANA CESAR DE AVILA GUTIERREZ (ASSINATURA) EM 21/11/2025 17:56:25



especificamente para plantões diurnos), conforme escala definida e validada pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Os serviços serão prestados mediante convocação formal, obedecendo a ordem cronológica de credenciamento e à disponibilidade informada pelos credenciados;
- A frequência será controlada por ponto eletrônico, validado pela chefia da unidade, anexado à sua produtividade.

f) Forma de Remuneração

- A remuneração será realizada por plantão efetivamente cumprido rigorosamente de 12h. Os meio plantões de 06 (seis horas) serão remunerados de acordo proporcional com as horas trabalhadas, levando em consideração o valor do plantão inteiro de 12 horas. Os valores pagos serão os fixados no edital, independentemente da data de entrada do credenciado;
- O pagamento será condicionado à apresentação de nota fiscal atestada, produtividade do dia trabalhado, apresentação dos registros de pontos de trabalho devido (cujo tolerância início ao plantão compreende máximo de 10 minutos) a ser validado pelo Diretor Técnico da unidade ou Gestor da unidade, comprovação de recolhimento de encargos legais e certidões atualizadas de regularidade e instrumentalização do processo perante a Secretaria de Saúde posterior a finalização do mês trabalhado, passível de glosas;

g) Crítérios de Convocação e Distribuição de Plantões entre os Profissionais Credenciados:

- Será mantida uma lista pública e atualizada por especialidade, contendo os nomes de todos os profissionais credenciados habilitados e/ou empresa, ordenados cronologicamente conforme a data de assinatura do termo de credenciamento;
- O chamamento se dará por ordem cronológica de credenciamento, sendo limitado ao credenciado pessoa jurídica unipessoal o mínimo de 8 plantões de 12h/mês ou 16 plantões de 6h/mês, sendo admitida a mescla entre eles;
- Sob esta condição de CREDENCIADO os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
- A cada nova necessidade de plantão, o chamamento será feito de forma sequencial, partindo do último credenciado que prestou o serviço, respeitando a ordem cronológica de execução;
- Caso o profissional ou empresa recuse ou manifeste indisponibilidade, será convocado o próximo da lista, sendo o nome do desistente reposicionado ao final da ordem;
- Recusas reiteradas (mais de três vezes consecutivas, sem justificativa formal aceita pela Administração) deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação da manutenção do credenciamento;
- Todos os chamados, recusas e confirmações serão registrados formalmente por meio de documentos probatório, a ser inserida por meio de planilha eletrônica controlada pela coordenação correspondente de atenção secundária e /ou terciária da Secretaria Municipal de Saúde, com disponibilização mediante



requisição do gestor do contrato ou do controle interno;

- Em situações excepcionais de urgência ou necessidade imediata, a Administração poderá flexibilizar a ordem de rodízio, desde que haja justificativa formal e registro documental da decisão;
- A empresa contratada que dispõe de diversos profissionais fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores e validado pelo Diretor Técnico da unidade em que o serviço será prestado, encaminhado e aprovado previamente.
- Em nenhuma hipótese haverá favorecimento individual ou discriminação entre os credenciados, sendo as convocações realizadas com base exclusivamente na ordem e nos critérios aqui descritos;
- É vedado o agendamento informal ou direto entre credenciado e gestor local, salvo quando formalizado previamente nos termos deste instrumento.
- Poderá ser convocado um ou mais credenciados para prestação de serviços, conforme as necessidades da CONTRATANTE.
- Será de responsabilidade de cada credenciado(a) a gestão de seus plantões, devendo avisar e formalizar qualquer problema/indisponibilidade com antecedência **mínima** de 15 dias, tanto ao hospital quanto à coordenação e/ou responsável pelo serviço na UPA e/ou CMI, para controle das escalas. Em caso de impossibilidade de comparecimento do profissional credenciado(a)/pessoa jurídica credenciada por alguma emergência, este tem o dever/responsabilidade exclusiva de providenciar a sua substituição por outro profissional, bem como, deverá assegurar que o substituto tenha as devidas qualificações exigidas e cumpra as determinações do serviços demandados e do sistema de controle de ponto, a fim de garantir a continuidade do atendimento.
- Os serviços prestados serão remunerados por plantões completos, (sendo obrigatório o mínimo plantão de 12h podendo ele ser dividido em 2 plantões de 6 horas) sendo registrada através do controle de ponto eletrônico, e devidamente autorizada pela chefia responsável, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados.
- A responsabilidade pela batida de ponto eletrônico será individual, com a utilização de sistema de ponto eletrônico para garantir o controle rigoroso da jornada de trabalho. Os pagamentos serão realizados de acordo com o registro de ponto e devida formalização do processo administrativo interno da Secretaria Municipal de Saúde.
- Os plantões médicos são essenciais para o atendimento de casos emergenciais e situações críticas, especialmente nas especialidades pediatria, áreas essenciais

para garantir resposta imediata a emergências e proporcionar cuidados especializados a pacientes dos estabelecimentos. A presença contínua de profissionais especializados será fundamental para assegurar o atendimento a qualquer hora do dia, todos os dias da semana, garantindo a resolução rápida e eficiente de situações clínicas emergenciais e oferecendo tranquilidade à comunidade.

- Os profissionais poderão optar por se credenciar, conforme sua disponibilidade, capacidade e interesse, observando o quantitativo mínimo, sempre de acordo com as exigências de qualificação. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá garantir que todos os médicos sejam devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e possuam o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), em conformidade com as exigências da legislação vigente.
- O PROFISSIONAL CREDENCIADO ou EMPRESA CREDENCIADA não deve apresentar atrasos no plantão, sendo admitida tolerância máxima de 10 minutos.
- A interrupção do atendimento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a às penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- Os plantões serão publicados mensalmente no portal da transparência a lista de credenciados e o número de plantões executados.
- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação de sanções de acordo com a Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada.
- O pedido de DESCREDENCIAMENTO não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela SMS/Cuiabá e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

g) Quanto às substituições dos plantões:

- A partir da confirmação, aquele plantão é de responsabilidade do profissional médico escalado credenciado ou empresa credenciada. Portanto, em caso de necessidade, deverá indicar seu substituto, com a devida formalização.
- Caberá ao profissional médico escalado originalmente comprovar a aceitação e a confirmação do profissional substituto até 2 horas antes do início do plantão ao Diretor Técnico da unidade ou Gestor da unidade.

2.7. Análise dos riscos da contratação

RISCO 1: Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativo e jurídico de contratação.

Probabilidade: Média

Impacto: Baixo

Dano: Demora na disponibilização da solução; não cumprimento dos prazos acordados

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para realização de análises	Equipe de planejamento da contratação; Coordenação
2	Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação	Equipe de planejamento da contratação
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Apoio temporário de servidores envolvidos na conclusão do processo.	Equipe de planejamento da contratação

RISCO 1.1: Falta de clareza quanto às demandas a serem desenvolvidas

Probabilidade: baixa

Impacto: alto

Dano: atraso na elaboração da contratação; solução não atender aos objetivos desejados

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Realizar Estudo acurado	Equipe de planejamento da contratação
2	Garantir a participação dos integrantes requisitantes no processo de contratação	Coordenação
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Apoio temporário de servidores envolvidos na conclusão do processo	Requisitante técnico

RISCO 1.2: Contratação que esteja fora dos padrões necessários para o atendimento das demandas.

Probabilidade: baixa

Impacto: alto

Danos: atraso no atendimento dos pacientes e até impossibilidade de cumprimento das necessidades.

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
----	-----------------	--------------



1	Prever em Termo de Referência item que verse sobre a exigência dos serviços a serem entregues.	Integrantes técnicos
2	Manter constante acompanhamento e fiscalização.	Integrantes técnicos
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Requerer da Contratada a entrega dos produtos que seja aderente aos padrões solicitados	Integrantes técnicos
2	Aplicação de multa e sanções administrativas à Contratada	Gestor e fiscais de contrato
3	Analisar as alternativas, discutir valores e providenciar contrato.	Área demandante e Coordenadoria Técnica de Contratos

RISCO 1.3: Não aprovação do termo de referência

Probabilidade: Baixa

Impacto: médio

Dano: não ser possível realizar contratação

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Reunião com autoridades superiores para sensibilização e aprovação do Termo de Referência	Equipe de planejamento da contratação
2	Análise para possíveis adequações no Termo de Referência	Equipe de planejamento da contratação
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Reuniões de ponto de controle com Requisitantes.	Equipe de planejamento da contratação

RISCO 1.4: Indisponibilidade orçamentária (ausência de recursos orçamentários ou financeiros)

Probabilidade: baixa

Impacto: alto

Dano: impossibilidade de contratar a solução

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Reservar dotação orçamentária adequada e realizar pré-empenho da despesa	Coordenação de Orçamento
Id	Ação de Contingência	Responsáveis



1	Realizar Planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução pretendida	Área demandante e Coordenação de Orçamento
---	--	--

RISCO 1.5: Falhas ou erros na especificação técnica

Probabilidade: baixa

Impacto: alto

Dano: comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Consultar contratações similares para elaborar o Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação
2	Realizar revisão crítica do Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Corrigir a especificação técnica	Equipe de planejamento da contratação
2	Cancelar ou revogar a licitação e republicar o edital	Autoridade competente

RISCO 1.6: Existência de outras demandas prioritárias de contratações

probabilidade: baixa

Impacto: alto

Dano: atraso na efetivação da contratação ou não contratação

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Sensibilizar a Coordenação quanto da importância e necessidade da contratação	Coordenações envolvidas
2	Definir o cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos	Coordenações envolvidas
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Repriorizar atividades	Coordenações envolvidas

RISCO 1.7: Pesquisas de mercado insuficientes ou com problemas

Probabilidade: média

Impacto: alto

Danos: contrato sobre precificado ou inexecuível. Licitação fracassada ou deserta.

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado	Equipe de planejamento da contratação
2	Realizar pesquisa de mercado	Equipe de planejamento da contratação



Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado	Equipe de planejamento da contratação
2	Cancelar ou revogar a licitação e republicar o edital	Autoridade competente

RISCO 1.8: Atraso ou suspensão do processo em face de impugnações

Probabilidade: média

Impacto: alto

Dano: atraso na contratação; retrabalho Tratamento: mitigar

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos e instituições	Equipe de planejamento da contratação
2	Elaborar Termo de Referência robusto que apresente estudo comparativo realizado	Equipe de planejamento da contratação
3	Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares	Equipe de planejamento da contratação
4	Observar as recomendações da área jurídica e revisar documentos	Equipe de planejamento da contratação

Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo	Coordenações envolvidas
2	Mitigação, ajuste e eliminação das causas que obstruem o processo	Coordenações envolvidas

RISCO 1.9: Licitação deserta ou fracassada

Probabilidade: média

Impacto: alto

Danos: impossibilidade de contratação; retrabalho em função da necessidade de reavaliação dos critérios de contratação

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Divulgar amplamente a licitação	Coordenações envolvidas
2	Proceder ampla pesquisa de mercado para referenciar o preço	Equipe de planejamento da contratação
Id	Ação de Contingência	Responsáveis



1	Republicar o edital	Coordenações envolvidas
2	Ampliar a divulgação do edital, com convite direto	Coordenações envolvidas

RISCO 1.10: Recusa da vencedora em assinar o contrato

Probabilidade: baixa Impacto: alto

Danos: impossibilidade de contratação; ausência do serviço

Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1	Elaborar Análise de Riscos e Termo de Referência que apresentem estudo comparativo realizado e de forma a atender às necessidades reais com preços e prazos factíveis para o mercado	Equipe de planejamento da contratação
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1	Abrir processo de sanção	Coordenações envolvidas

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

Sim Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

Sim Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC

Não se aplica.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

Sim Não

2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



3.1. Há previsão no Plano de Contratações Anual?

Sim Não

Especificação, quantidades da solução, código TCE e ME/EPP: #EQSO #TMPE / #TIRP

Item	Cod tce	Descrição	Unid	Qtd mens	Qtd anual	Valor unit.	Valor mensal	Valor anual
1	063084	Plantão médico - 12 horas diurno e 12 horas noturno (segunda a sexta)	Plantão 12 horas	714	8.568	R\$ 2.301,46	R\$ 1.643.242,44	R\$ 19.718.909,28
2	003335	Plantão médico - 12 horas diurno e 12 horas noturno (aos finais de semana e feriados)	Plantão 12 horas	306	3.672	R\$ 2.301,46	R\$ 704.246,76	R\$ 8.450.961,12
TOTAL							R\$ 2.347.489,20	R\$ 28.169.870,40

3.2. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

Global Lotes de itens Por itens

Não se aplica.

3.3. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

Não se aplica. #BMPE

3.4. Prazo para começo da execução do objeto após a assinatura do contrato:

#PIEO

02 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

3.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

Início imediato a contar da assinatura do contrato.

3.6. Local de entrega ou execução #LEEX

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROMÁRIO ANTONIO DE BARROS DE SOUSA (ASSINATURA) EM 21/11/2025 18:08:45
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ODAIR MENDONSA DA SILVA (ASSINATURA) EM 21/11/2025 18:01:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANA CESAR DE AVILA GUTIERREZ (ASSINATURA) EM 21/11/2025 17:56:25

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3590B677



Os serviços serão realizados nas unidades listadas abaixo, sendo de responsabilidade da contratante a organização a prestação de serviços da credenciada por unidade a fim de facilitar o monitoramento e fiscalização dos mesmos:

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA MORADA DO OURO 24h

Av. Tancredo Neves S/N, Rua 15,16 e 17, Quadra 26

Bairro: Morada do Ouro II

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA PASCOAL RAMOS 24h

R. Raimundo Pinheiros, 77

Bairro: Pascoal Ramos

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA LEBLON 24h

Endereço: R. Militar, S/N -

Jardim Leblon, CEP: 78060-000

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA VERDÃO

Av. Agrícola Paes de Barros S/N

Bairro: Verdão

POLICLÍNICA PEDRA 90

Av. Newton Rabelo de Castro

Bairro: Pedra 90

CENTRO MEDICO INFANTIL - HPSMC

Av. Gen. Valle, 192

Bairro Bandeirantes, Cuiabá - MT, CEP: 78010-010

3.7. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

Sim Não

3.7.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

Não se aplica.

3.7.2. Condições de manutenção: #CMAN

Não se aplica.

3.7.3. Condições de assistência técnica:

#CATE Não se aplica.

3.7.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

Sim Não

3.7.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Não se aplica.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

- Os plantões serão realizados em regime de 12 horas, em turnos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, (podendo ser assumidos meios plantões de 06 seis horas especificamente para plantões diurnos), conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Os serviços serão prestados mediante convocação formal, obedecendo a ordem cronológica de credenciamento e à disponibilidade informada pelos credenciados;
- A frequência será controlada por ponto eletrônico ou meio equivalente, validado pela chefia da unidade, anexado à sua produtividade.
- Todos os médicos atendendo na forma presencial, de forma prestativa e imediata, não sendo permitido saídas para resolver questões particulares durante o plantão.
- Deverá atender no pronto atendimento toda a demanda de pacientes que foram triados pelos enfermeiros através do Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco, devendo atender e prescrever, orientar, encaminhar e buscar a melhor resolução para os casos atendidos.

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de Serviço médico especializado em pediatria em regime de plantão presencial 12 horas.

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato

#LPRC

Prazo limite de 10 anos, conforme determina o art. 108 da lei de licitações 14.133/202. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o credenciamento permanente de novos interessados, conforme Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024.

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

O contrato terá vigência de 2 anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos enquanto o edital de credenciamento estiver vigente, e, conforme necessidades da administração pública de acordo com a legislação.

5. MODELO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

Sim Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

Sim Não #EGFC

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

Não se aplica.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução?

Sim Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

Não se aplica.

5.2. Existem requisitos posteriores à execução?

Sim Não

5.2.1. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica.

5.3. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

- 5.3.1.** As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).
- 5.3.2.** Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.
- 5.3.3.** Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.
- 5.3.4.** Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.
- 5.3.5.** Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 5.3.6.** Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.
- 5.3.7.** A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses



Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.4. Haverá matriz de alocação de risco contratual?

Sim Não #MRSN

5.4.1. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades



Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

5.5. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

5.5.1. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

Não se aplica.

5.5.2. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

É inviável por se tratar de credenciamento, e não trazer vantagem para a administração.

5.6. Haverá método alternativo de resolução de controvérsias? (Art. 151, 14.133/2021)

Conciliação #QMPC

5.6.1. Descreva o modo de funcionamento do método escolhido: #DMFE Resolução por meio dos responsáveis pela contratação, ou autoridades competentes designadas, de modo a ser imparcial tanto com a área interessada, quanto com o contratado.

5.7. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

O contratado deve preencher, sempre, e quando solicitado, os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores e pela direção da Unidade de Pronto Atendimento 24h e Centro Médico Infantil, assim como outros documentos ou formulários



que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

O contratado deve emitir relatórios mensais das horas de serviços prestados. Não será aceita a prestação de serviços com especificação diferente do que foi proposto, com irregularidade ou inconsistência, bem como, se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade, além das exigências requeridas.

O prestador de serviços receberá o valor correspondente ao número real dos serviços efetuados, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da contratante, mediante comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado/contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrado e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Cuiabá.

5.8. Obrigações específicas do Município #OEDM

- Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

- Disponibilizar local adequado para o cumprimento do serviço.

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

- Avaliar a qualidade do serviço entregue, podendo rejeitá-lo, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

- Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, sanando as impropriedades.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.

5.9. Obrigações específicas do contratado #OEDC

1. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Garantir a aplicação dos critérios da Política Nacional de Humanização;
3. Facilitar e garantir o acesso de representantes da SMS ou outros órgãos de Controle externo ao estabelecimento e a toda e qualquer documentação técnica e financeira pertinentes à execução do contrato;
4. Manter registro atualizado do cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);
5. Submeter-se a avaliações sistemáticas e a política de urgência instituída pelo gestor;
6. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
7. Realizar os procedimentos previstos neste Plano de acordo com as demandas das Unidades de Pronto Atendimento (urgências);

8. Apresentar os relatórios mensais obrigatórios até o 5º dia útil do mês subsequente, abrangendo o período compreendido do 1º ao último dia útil do mês em que os serviços foram prestados;
9. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
10. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao usuário decorrente do procedimento realizado;
11. Assumir total responsabilidade, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à contratante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano resulte do descumprimento dessa obrigação.

Da especificação dos serviços

1. Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Cuiabá que venham buscar atendimento nas Unidades Especializadas como Pronto Atendimento 24 horas – UPAS, Policlínica e Centro Médico Infantil (CMI-HPSMC).
2. Deverão ser realizados plantões de 12 (doze) horas, de domingo a segundas-feiras, períodos diurno e noturno, ou seja todos os dias, feriados, dias santos, datas comemorativas e outras datas, (podendo ser assumidos meios plantões de 06 seis horas especificamente para plantões diurnos), conforme escala definida e quando requisitado pela contratante.
3. Para cada plantão será exigido um profissional. E os plantões devem obedecer a carga horaria estipulada na legislação trabalhista ou em acordo com o Diretor Técnico da unidade; enfatizando:
4. A carga horaria médica ou jornada de trabalho deve estar amparada por legislação vigente pela CLT, CRM, obedecendo o intervalo de descanso de 12h x 24h, conforme convenção coletiva entre as partes definida em contrato de trabalho. A contratante sugere que não se realizem plantões superiores a 24hs (vinte e quatro horas) ininterruptas.

5. Calculando jornada - plantão de 12 horas, para este contrato, o profissional tem o direito garantido de um intervalo intrajornada, no mínimo, de 1 hora estabelecida pela CLT - Súmula nº 444 do TST – Tribunal Superior do Trabalho, sem se ausentar da unidade.

6. O contratado para a prestação do serviço médico deve garantir a disponibilidade para o Pronto-Atendimento 24 horas (UPAS), Policlínica e Centro Medico Infantil (CMI):

7. O Pronto-Atendimento - 24 horas (UPA): Composição diária:

- ✓ UPA OESTE / VERDÃO - 04 médicos pediatras (02 período diurno / 02 período noturno)
- ✓ UPA NORTE / MORADA DO OURO - 04 médicos pediatras (02 período diurno / 02 período noturno)
- ✓ UPA SUL / PASCOAL RAMOS - 04 médicos pediatras (02 período diurno / 02 período noturno)
- ✓ UPA LESTE / LEBLON - 04 médicos pediatras (02 período diurno / 02 período noturno)
- ✓ POLICLÍNICA DO PEDRA 90 – 02 médicos pediatras (01 período Diurno / 01 período noturno)
- ✓ CMI / HPSMC - 16 médicos pediatras (08 período diurno / 08 período noturno)

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – PROCEDIMENTO/ATRIBUIÇÕES

1. MÉDICO PLANTONISTA: PARA ATENDIMENTO PEDIÁTRICO:

- a) Desempenhar Carga Horária de 12 horas diárias de acordo com a escala de serviço;
- b) Cumprir o horário de trabalho de 07:00 às 19:00 horas - serviço diurno, e de 19:00 às 07:00 horas - serviço noturno (registrar ponto digital nas dependências da contratante);
- c) Realizar atendimentos de demanda espontânea infantil: de 0 (zero) até 14 (quatorze) anos 11 meses e 29 (vinte nove) dias, seguindo a ordem de prioridade do sistema, conforme Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco . Deve-se estar atento a pacientes com tempo de espera superior ao preconizado. Mesmo que existam pacientes com maior prioridade, o tempo de espera deve ser levado em consideração em algumas

situações, utilizando-se o bom senso.

- d) Prestar assistência médica aos pacientes, independentemente de cor, raça, religião, situação social ou política;
- e) Realizar atendimento a níveis de pronto atendimento pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
- f) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro;
- g) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnóstico, prescrever tratamentos, orientar os pacientes; aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde da criança;
- h) Monitorar a evolução dos pacientes em observação e ajustar condutas conforme necessário;
- i) Manter registros completos e precisos dos atendimentos no prontuário do paciente, descrevendo precisamente os seguintes aspectos: Queixa principal, anamnese, história médica pregressa, resultado do exame físico com descrição de achados clínicos relevantes, hipótese diagnóstica inicial, condutas adotadas, prescrição, exames solicitados e orientações dadas ao paciente;
- j) Realizar a solicitação de internação em tempo hábil para pacientes de risco, direcionando-os aos serviços de maior complexidade, a fim de garantir o tratamento adequado e a continuidade do cuidado. O médico deve manter o quadro do paciente sempre atualizado no sistema de regulação municipal;
- k) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
- l) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade até que outro profissional médico assuma o caso;

- m) Preencher os documentos inerentes a atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimento, prontuário (eletrônico), assim como outros determinados pela contratante;
- n) É obrigação do médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.
- o) Realizar notificação compulsória diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo (dano) em paciente; Comunicar órgãos competentes em casos de violência doméstica, abuso sexual, abuso a vulneráveis, etc.
- p) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- q) Participar das reuniões;
- r) Participar das ações necessárias ao desenvolvimento técnico - científico da Unidade sempre que convocado;
- s) Avaliação de pacientes na enfermaria de observação, na ausência de médico full-time;
- t) Em caso de urgência e emergência, na falta de um médico clínico no local, ou em caso de real necessidade de atendimento rápido a pacientes com risco de vida, deve o médico pediatra atender o paciente sem distinção de idade, até que outro profissional assumo o caso;
- u) Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;
- v) Participar das reuniões e atividades de capacitação permanente convocadas pelo coordenador, Direção Técnica da unidade;
- w) Colaborar com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelas Instituições de Ensino que possuem convênio com a SMS;
- x) Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento;
- y) Obedecer ao Código de Ética Médica;
- z) Além das atribuições, aplicar e atender toda legislação e orientação vigente dos órgãos competentes, pertinentes ao serviço e atividades desenvolvidas, observando

todas as normas, resoluções, portarias e outros componentes de legislação pertinentes ao funcionamento das UPAS 24 horas, preconizadas ao CFM;

aa) Adotar como seguimento profissional/institucional o Regimento Interno e Procedimento Operacional Padrão vigente na unidade que visa padronizar as rotinas interna;

bb) Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe multiprofissional.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), mediante relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao relatório, a fiscalização emitirá novo relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.3. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal/fatura, atestada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
- Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado.
- Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

6.4. Critério de reajuste e repactuação:

6.4.1. Índice de reajuste ou repactuação #IRIN

O reajuste dos honorários médicos plantonistas é definido por negociação, e o índice de referência geralmente é o IPCA, que representa a inflação.

6.4.2. A contratação é de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação?

Sim Não #EMOX

6.4.3. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

Não se aplica.

6.5. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

Sim Não #HIMR

6.5.1. Como funcionará o IMR?

Com vistas à adequada gestão e fiscalização da execução dos serviços, será implementado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que estabelecerá critérios objetivos para aferição da qualidade e conformidade da prestação dos serviços médicos.

6.5.1.1 O IMR tem por objetivo estabelecer critérios e indicadores objetivos para aferição da qualidade e conformidade dos serviços médicos prestados pelos profissionais credenciados, com foco na regularidade, assiduidade e qualidade do atendimento prestado à população, conforme indicadores abaixo:

6.5.1.2 Indicadores de aferição:

Indicador	Descrição	Meta	Forma de Aferição	Periodicidade
Regularidade do Atendimento	Garantir a manutenção e continuidade dos serviços médicos, conforme a escala e cobertura previamente definida	≥ 98% de cumprimento da escala prevista	Análise de relatórios de frequência e validação da fiscalização	Mensal
Assiduidade dos Profissionais	Garantir a presença dos profissionais credenciados nos dias e horários previamente estabelecidos	≥ 95% de presença dos profissionais escalados, excetuadas ausências justificadas	Verificação de registro de ponto, controle de frequência e folhas de escala	Mensal
Qualidade do Atendimento Prestado	Avaliar a satisfação dos usuários quanto ao atendimento recebido e à resolutividade das demandas. Tempo para o atendimento dos pacientes conforme pré classificação de risco.	≥ 90% de avaliações positivas e/ou baixa incidência de	Aplicação de pesquisa de satisfação e análise de registros de ouvidoria e manifestações dos usuários; relatório de auditoria	Trimestral

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROMÁRIO ANTONIO DE BARROS DE SOUSA (ASSINATURA) EM 21/11/2025 18:08:45
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ODAIR MENDONSA DA SILVA (ASSINATURA) EM 21/11/2025 18:01:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANA CESAR DE AVILA GUTIERREZ (ASSINATURA) EM 21/11/2025 17:56:25

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3590B677



	Participação em reuniões periódicas de alinhamento de conduta.	reclamações	médica por amostragem; lista de presença e atas de reuniões	
--	--	-------------	---	--

6.5.2. Haverá Remuneração Variável?

Sim Não #HRVA

6.5.2.1. Como funcionará a remuneração variável?

Não se aplica.

6.5.2.2. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável

Não se aplica.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

Sim Não #ARCV

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

Sim Não

7.1. Qual o embasamento?

Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021

7.1.1. Qual o critério para seleção do fornecedor?

Editais de seleção de fornecedor para credenciamento.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

Sim Não

8.1. Rito de seleção

Procedimento auxiliar - Inexigibilidade de licitação #MDLI



8.1.1. Forma da seleção #FDSE

Presencial Eletrônica Não se aplica

8.1.1.1. Se for presencial, justificar

Não se aplica.

8.1.2. Local do certame: #LDCE

Não se aplica.

8.2. Critério de julgamento

Não se aplica #CDJU

8.2.1. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação? #PTPR

Não se aplica.

8.2.2. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica #CPTÉ

Não se aplica.

8.3. Modo de disputa

Não se aplica #MDDI

8.3.1. Os lances devem ser feitos com base no: #PUPT

Não se aplica

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

Não se aplica -

8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

Não se aplica.

8.5. Exigências específicas para a fase de proposta

Existem exigências específicas Não se aplica o item

8.5.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

Não se aplica.

8.5.2. Haverá necessidade de garantia da proposta a ser apresentada junto à proposta? #VGPR

Sim Não Não se aplica

8.5.2.1. Se sim, qual o valor?

Não se aplica.

8.5.3. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

Sim Não Não se aplica #AMOS

8.5.3.1. Quais as regras para avaliação das amostras? #RAMO

Não se aplica.

8.5.3.2. Qual o local e prazo de entrega das amostras? #LPEA

Não se aplica.

8.5.3.3. Qual o prazo para avaliação das amostras? #PPAA

Não se aplica.

8.6. Exigências específicas para a fase de habilitação

Existem exigências específicas Não se aplica o item

8.6.1. Qualificação econômico-financeira:

Índices contábeis (8.6.1.1) #ICPL Não se aplica

Patrimônio líquido mínimo (8.6.1.2) ou Capital social mínimo (8.6.1.2) #POUC

8.6.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: #ICUB

Não se aplica.

8.6.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL

Não se aplica.

8.6.2. Qualificação técnico-operacional

8.6.2.1. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

Sim Não Não se aplica

8.6.2.2. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional: #RMAO

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROMÁRIO ANTONIO DE BARROS DE SOUSA (ASSINATURA) EM 21/11/2025 18:08:45
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ODAIR MENDONSA DA SILVA (ASSINATURA) EM 21/11/2025 18:01:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANA CESAR DE AVILA GUTIERREZ (ASSINATURA) EM 21/11/2025 17:56:25

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3590B677



Não se aplica.

8.6.2.3. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

Sim Não Não se aplica

8.6.2.3.1. Limite de atestado de subcontratado? #LASC

Não se aplica.

8.6.2.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Sim Não Não se aplica

8.6.2.5. Quais são os documentos hábeis? #QSDO

Não se aplica.

8.6.3. Qualificação profissional da empresa

8.6.3.1. Inscrição da empresa em entidade profissional

Sim Não Não se aplica

8.6.3.1.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

CRM - Conselho Regional de Medicina

8.6.3.2. Inscrição dos funcionários da empresa em entidade profissional

Sim Não Não se aplica

8.6.3.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

CRM - Conselho Regional de Medicina

8.6.4. Será exigido atestado de capacidade técnico-profissional

Sim Não Não se aplica

8.6.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

Atestado de capacidade técnica do profissional que comprove a experiência e qualificação para executar o serviço.

8.6.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

Sim Não Não exigido Não se aplica #RAEP

8.6.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Se trata de atendimento médico na especialidade de pediatria, sendo assim, é exigido o registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

8.6.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Sim Não Não se aplica

8.6.4.5. Quais são os documentos hábeis? #QSDH

Para comprovar experiência e capacidade técnica, pode ser apresentado documentos como atestados de capacidade técnica, contratos de prestação de serviços, notas fiscais, recibos, ou outros documentos que demonstrem a execução de serviços semelhantes aos que estão sendo contratados.

8.6.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

Sim Não Não se aplica

8.6.5.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

Não se aplica.

8.7. Será vedada a participação de consórcios?

Sim Não Não se aplica #CONS

8.7.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não se aplica.

8.7.2. Qual o limite de consorciados? #LCON

Não se aplica.

8.8. Infrações e penalidades no certame #IPCE

8.8.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: [Processo Sancionatório](#).

8.8.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Sim Não #CSRP

9.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROMÁRIO ANTONIO DE BARROS DE SOUSA (ASSINATURA) EM 21/11/2025 18:08:45
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ODAIR MENDONSA DA SILVA (ASSINATURA) EM 21/11/2025 18:01:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANA CESAR DE AVILA GUTIERREZ (ASSINATURA) EM 21/11/2025 17:56:25

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3590B677



Sim Não Não se aplica

9.1.1.1. Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:

Não se aplica.

9.2. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

9.2.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link [Processo sancionatório](#).

9.2.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

9.2.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

9.3. Há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se em seus limites? (art. 82, IV, Lei n.º 14.133)

Sim

Não. Pois não há vantajosidade para a administração, e a sua negativa não oferece prejuízo para a competitividade da licitação.

Não se aplica

9.3.1. Quais as hipóteses e quais as suas justificativas?

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROMÁRIO ANTONIO DE BARROS DE SOUSA (ASSINATURA) EM 21/11/2025 18:08:45
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ODAIR MENDONSA DA SILVA (ASSINATURA) EM 21/11/2025 18:01:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANA CESAR DE AVILA GUTIERREZ (ASSINATURA) EM 21/11/2025 17:56:25

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3590B677



Não se aplica.

9.3.2. Há possibilidade de o licitante oferecer preços diferentes nas hipóteses do inciso III do art. 82?

Sim

Não, pois não há vantajosidade para a administração e a sua negativa não oferece prejuízo para a competitividade da licitação.

Não se aplica

9.4. Quem será o gestor da Ata de Registro de Preços? (art. 34 do Decreto Municipal n.º 9.650/2023)

Não se aplica.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

Sim

Não

10.1. Regime de execução do contrato

Não se aplica #RDEC

10.1.1. Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP

Não se aplica.

10.1.2. Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB

Não se aplica.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

Valor estimado anual de R\$ 28.169.870,40 (vinte e oito milhões cento e sessenta e nove mil oitocentos e setenta reais e quarenta centavos).

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

8 de setembro de 2025.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

Sim

Não

11.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

EXERCÍCIO - 2025

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H. E FORTALECER A REGULAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE - 2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2455 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE - 015001002000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

FONTE - 016210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – GOVERNO ESTADUAL

FONTE - 016000000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome: Romário Antônio de Barros de Sousa

Matrícula: 4935060

E-mail: mariobarrosc@hotmail.com

14. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Cuiabá - MT, 21 de novembro de 2025.

Romário Antonio de Barros de Sousa

Diretor Técnico Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá

Odair Mendonsa da Silva

Secretário Adjunto de Atenção Secundária / SMS

Susana César de Avila Gutierrez

Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar e Complexo Regulador / SMS

De acordo:

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Secretária Municipal de Saúde / SMS

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROMÁRIO ANTONIO DE BARROS DE SOUSA (ASSINATURA) EM 21/11/2025 18:08:45
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ODAIR MENDONSA DA SILVA (ASSINATURA) EM 21/11/2025 18:01:04
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SUSANA CESAR DE AVILA GUTIERREZ (ASSINATURA) EM 21/11/2025 17:56:25

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3590B677

